

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CAÇADOR



REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA N.º

7833

FICHA

N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 292,50 m2., (duzentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado nesta cidade, do lado ímpar da rua José Gioppo, constituído pelo lote nº 1, da planta do desmembramento do imóvel confrontando: Frente, em dois planos, no primeiro plano com a rua José Gioppo, com 15,50 metros e no segundo plano com José Valêncio de Miranda, com 7,00 metros; Fundos, com o lote nº 4, da planta do desmembramento do imóvel, de Luiz Pedro Marini, com 9,00 metros; Lado Direito, com o lote nº 2, da planta do desmembramento do imóvel, de Luiz Pedro Marini, com 22,80 metros; Lado Esquerdo, em dois planos, no primeiro plano com José Valêncio de Miranda, com 14,80 metros e no segundo plano com Ney Douglas, Sinval e Nilo Bello, com 14,50 metros. = = = **PROPRIETÁRIO:** LUIZ PEDRO MARINI, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 134.735.149-34. = = = **TÍTULO AQUISITIVO:** Registrado sob nº 1/1638 deste Registro Geral. = = **OBSERVAÇÃO:** O presente imóvel resulta de desmembramento, devidamente aprovado pela Prefeitura local, conforme Alvará de nº 093/84, nos termos da Lei Municipal nº 32/80, de 26-11-80. Caçador, 23 de maio de 1984. Dou fê. Oficial Maior: *[Assinatura]*
 FM.

REGISTRO 1/7833 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no 1º Tabelionato desta Comarca, às fls. 90, do livro nº 129, em 28-04-87. **TRANSMITENTES:** LUIZ PEDRO MARINI e sua mulher VERONICA PEGORARO MARINI, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 134.735.149-34. **ADQUIRENTE:** ROBERTO PEDOTT, brasileiro, casado com Sirley Terezinha Biscaro Pedott, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 141.294.779-00. - **VALOR DO CONTRATO:** Cz\$ 24.000,00. **VALOR FISCAL:** Cz\$ 26.000,00. Caçador, 11 de maio de 1987. Dou fê. Oficial Maior: *[Assinatura]*
 FM/pcb.

AVERBAÇÃO 2/7833 - CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIA. Conforme requerimento arquivado e prenotado neste Cartório sob nº 22.834 instruído com o "Habite-se nº 2409", fornecido pela Prefeitura Municipal, fica fazendo parte integrante do terreno objeto da presente matrícula, uma casa de madeira, com 49,50 m2., coberta com telhas de barro, de nº 1023, de cuja a construção o IAPAS expediu a Certidão Negativa de Débito - CND nº 731213, série "A", expedida em 13-08-87. Caçador, 06 de outubro de 1987. Dou fê. Oficial Maior: *[Assinatura]*
 FM/pcb.

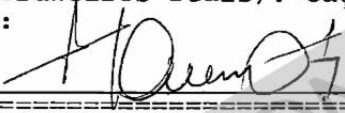
REGISTRO 3/7833 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel (terreno e benfeitoria), conforme escritura pública lavrada no 1º Tabelionato desta Comarca, às fls. 131, do livro nº 143, em 10-08-89. **TRANSMITENTES:** ROBERTO PEDOTT e sua mulher SIRLEY TEREZINHA BISCARO PEDOTT, brasileiros, ele industrial, ela do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 141.294.779-00, sendo ele, representado por sua mulher, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato local, no livro nº 88, fls. 180. **ADQUIRENTE:** DARCY GUILHERME MATTGE, brasileiro, casado com Izolda Furtado Mattge, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 137.269.359-91. **VALOR:** NCz\$ 1.400,00. Caçador, 29 de agosto de 1989. Dou fê. Oficial Maior: *[Assinatura]*
 FM/pcb.

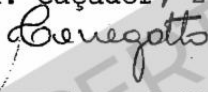
SEGUIE NO VERSO

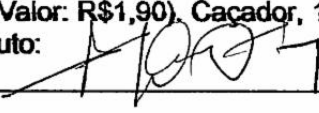
MATRÍCULA N.º
 7833

CNM: 107565.2.0007833-09

CONTINUAÇÃO

REGISTRO 4/7833 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel (terreno e benfeitoria), conforme escritura pública, lavrada no 1º Ofício de Notas desta Comarca, às fls. 92/93, do livro nº 182, em 24-06-1994. TRANSMITENTES: DARCY GUILHERME MATTGE e sua mulher IZOLDA FURTADO MATTGE, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, - ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.269.359-91. ADQUIRENTE: VALÉRIA APARECIDA ANACLETO, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 549.981.079-68. VALOR: CR\$ 1.810.000,00 (Hum milhão, oitocentos e dez mil cruzeiros reais). Caçador, 21 de julho de 1994. Dou fé. Oficial Maior:  FM/iem.

REGISTRO 5/7833 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula (terreno e benfeitorias), conforme escritura pública, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, às fls. 134/135, do livro nº 214-E, em 16-01-1998. TRANSMITENTE: VALÉRIA APARECIDA ANACLETO, já qualificada, representada por seu procurador Antonio Valcir Correa de Mello, conforme procuração - lavrada no 1º Tabelionato de Notas local, às fls. 045, do livro nº 0122-P, datada de 23-05-1995. ADQUIRENTE: ADILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com Gilmara Alcione Correa de Mello Santos de Oliveira, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, vendedor, residente nesta cidade de Caçador-SC, inscrito no CPF sob nº 790.881.399-20. VALOR: R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais). OBS. Guia de Recolhimento Judicial Resumida-GRJR= devidamente quitada e arquivada. Caçador, 27 de janeiro de 1998. URCES: 52.24. Dou fé. Escrevente:  IEM.

R-6/7833 - PENHORA. Conforme Mandado de Penhora e Intimação emitido pela Dra. Luciana Pelisser Gottardi Trentini, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Caçador-SC em 05/05/2017, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000597-36.2013.8.24.0012, devidamente instruído com o respectivo Termo de Penhora, Depósito e Avaliação, fica registrado que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se penhorado nos referidos Autos, que tem como EXEQUENTE: AUTO POSTO ARAUCÁRIA LTDA, e como EXECUTADO: ADILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob nº 790.881.399-20, residente e domiciliado na Rua José Gioppo, nº 1.039, Bairro Bello, nesta Cidade de Caçador/SC. VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.393,86. DATA DO CÁLCULO: 22/01/2013. Anota-se que o Auto de Penhora notícia que a casa de madeira constante da AV-2 supra não existe mais, bem como a existência de uma casa de alvenaria, com 100,00m² não averbada. Ato isento de recolhimento do FRJ, consoante art. 500, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. (Protocolo nº 108.277 em 18/04/2018). (Emolumentos: R\$ 104,62). (Selo pago - 1 ato - nº FAP45179-KUYA. Valor: R\$1,90). Caçador, 19 de abril de 2018. Dou fé. Francisco Maceno - Escrevente Substituto: 

R-7/7833 - PENHORA. Conforme Termo de Penhora nos Autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0001065-97.2013.8.24.0012/01, que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca de Caçador/SC, emitido e assinado digitalmente por Renato Guzela em 20/01/2019, e demais documentos competentes, fica registrado que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se penhorado nos referidos Autos, que tem como EXEQUENTE: TERRAPLANAR TERRAPLENAGEM LTDA ME - CNPJ nº 11.708.964/0001-05, e como EXECUTADO: ADILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - CPF nº 790.881.399-20. VALOR DA CAUSA: R\$ 27.255,83. DATA DO VALOR: 15/06/2018.

SEGUE

CMT: 107565.2.0007833-09

FICHA Nº

02 - 7.833

RUBRICA

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 7.833

Ato isento de recolhimento do FRJ, consoante art. 500, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. (Protocolo nº 111.501 em 13/03/2019). (Emolumentos: R\$109,23). (Selo pago - 1 ato - nº FJM05371-1XNJ. Valor: R\$1,95). Caçador, 19 de março de 2019. Dou fé. Francisco Maceno - Escrevente Substituto:

AV-8/7833 - AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício Imobiliário sob nº 118.194 em 11/11/2020, instruído com a Certidão de Admissibilidade de Execução datada de 02/12/2019, emitida pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Caçador-SC, em cumprimento ao que determina o art. 828 do Código de Processo Civil, **fica averbado** que no dia 22/03/2019 foi distribuída e admitida para a 2ª Vara Cível desta Comarca de Caçador-SC, sob nº 0300727-40.2019.8.24.0012, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é **EXEQUENTE: JOÃO BATISTA GRANEMANN DIAS** - CPF nº 582.099.489-20, e **EXECUTADOS: ADILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA** - CPF nº 790.881.399-20 e outro. **VALOR DA CAUSA:** R\$26.165,00. **DATA DO VALOR:** 20/03/2019. (Emolumentos: R\$90,00). (Selo pago - 1 ato - nº FYW50535-XROO. Valor: R\$2,80). Caçador, 19 de novembro de 2020. Dou fé. Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto:

AV-9/7833 - INDISPONIBILIDADE. Conforme Relatório de Consulta da Central de Indisponibilidade de Bens emitido por este Ofício de Registro de Imóveis, e em cumprimento à decisão exarada pelo Dr. Emerson Carlos Cittolin dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Caçador/SC, nos Autos da Ação em Fase de Cumprimento de Sentença nº 5000109-88.2016.8.24.0012, que tem como **EXEQUENTE : TERRAPLANAR TERRAPLENAGEM LTDA** - CNPJ nº 11.708.964/0001-05, e como **EXECUTADO : ADILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA** - CPF nº 790.881.399-20, **fica averbada a decretação de indisponibilidade** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. (Protocolo nº 130.621 em 26/07/2023). (Emolumentos, FRJ, ISS: hipótese de cobrança diferida. Selo de fiscalização: GWA97788-3E02. Caçador, 08 de agosto de 2023. Dou fé. Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto:

AV-10/7833 - INDISPONIBILIDADE. Conforme Relatório de Consulta da Central de Indisponibilidade de Bens emitido por este Ofício de Registro de Imóveis, e em cumprimento à decisão exarada pelo Dr. André da Silva Silveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Caçador-SC, nos Autos da Ação em Fase de Cumprimento de Sentença nº 5000013-78.2013.8.24.0012, que tem como **EXEQUENTE: AUTO POSTO ARAUCARIA LTDA** - CNPJ nº 02.391.306/0001-41, e como **EXECUTADO: ADILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA** - CPF nº 790.881.399-20, **fica averbada a decretação de indisponibilidade** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. (Protocolo nº 134.888 em 09/07/2024). (Emolumentos, FRJ, ISS: hipótese de cobrança diferida. Selo de fiscalização: HDZ93903-DXEM. Caçador, 18 de julho de 2024. Dou fé. Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto:

AV-11/7833 - INDISPONIBILIDADE. Conforme Relatório de Consulta da Central de Indisponibilidade de Bens emitido por este Ofício de Registro de Imóveis, e em cumprimento à decisão exarada pela Dra. Adriana Inácio Mesquita de Azevedo Hartz Restum, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Caçador-SC, nos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0000597-36.2013.8.24.0012, que tem como **EXEQUENTE: AUTO POSTO ARAUCARIA LTDA** - CNPJ nº 02.391.306/0001-41, e como **EXECUTADOS: GILMARA ALCIONE CORREA DE MELLO SANTOS DE OLIVEIRA** - CPF nº 809.174.299-15; e **ADILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA** - CPF nº 790.881.399-20, **fica averbada a decretação de indisponibilidade** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. (Protocolo nº 137.546

Continua no verso

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 7.833

CNM: 107565.2.0007833-09

Ficha 02 Verso

em 04/02/2025). (Emolumentos, FRJ, ISS: hipótese de cobrança diferida. Selo de fiscalização: HKD37833-GD3X). Caçador, 17 de fevereiro de 2025. Dou fé. Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto:

AV-12/7833 - INDISPONIBILIDADE. Conforme Relatório de Consulta da Central de Indisponibilidade de Bens emitido por este Ofício de Registro de Imóveis, e em cumprimento à decisão exarada pelo Juízo de Direito da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões desta Comarca de Caçador-SC, nos Autos da Ação nº 5000523-47.2020.8.24.0012, que tem como **EXECUTADA: GILMARA ALCIONE CORREA DE MELLO SANTOS DE OLIVEIRA** - CPF nº 809.174.299-15, **fica averbada a decretação de indisponibilidades** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. (Protocolo nº 141.744 em 22/12/2025). (Emolumentos, FRJ e ISS: hipótese de cobrança diferida. Selo de fiscalização: HSM77987-XQFO). Caçador, 08 de janeiro de 2026. Dou fé. Flávio Villani Corrêa Mafra - Escrevente Substituto:

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO